



CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UMA) SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COMPOSTA POR 02 (DUAS) CATRACAS ELETRÔNICAS BIOMÉTRICAS E 02 (DOIS) MÓDULOS CADASTRADORES BIOMÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DIMEP COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Juiz James Ferreira Santos**, e a empresa **DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.095.664/0001-56, situada na Av. Mofarrej, n.º 840, 2º Piso, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP. 05.311-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Antônio Cicero Sampaio da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 19.889.143-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 067.907.088-55, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento e serviços, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 05/2018 – Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 realizado pela Universidade Federal Oeste da Bahia**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 155/2016), do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP-05/2018 da Universidade Federal Oeste da Bahia e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência, Adendo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos para controle de acesso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 e Ata de Registro de Preços nº 05/2018 da Universidade Federal Oeste da Bahia - UFOB, especificamente dos itens abaixo detalhados, incluindo software, instalação, configuração, garantia e treinamento, nos termos do edital do processo licitatório referido:

Item	Descrição
02	Catraca Tipo Pedestal com leitor de código de barras com urna, tipo Pedestal montado em estrutura de aço inoxidável, acabamento superior em aço inoxidável, extremidades de passagem do usuário cantos fortemente arredondados para evitar ferimentos ou estragos aos usuários. Controle do fluxo de pessoas em ambos (bidirecional); Sistema de bloqueio horizontal de 03 (três) braços giratórios em tubo de aço inox polido, com sistema de destravamento eletromecânico. Display (duas) linhas, e de 20 (vinte) colunas, com backlight para fornecer ao usuário as informações de horário e data, e também as diversas informações e mensagens sua utilização. Possui leitores de código de barras acoplados harmonicamente nas catracas, que deve ser utilizado para analisar o acesso via cartão dos usuários. Os leitores são incorporados nas catracas. Possui leitor de cartão de código de barras bidirecional para leitura e tratamento de código com até 20 dígitos; Comu Ethernet (TCP-IP) real time; Bateria interna para proporcionar uma autonomia de funcionamento da parte lógica de 04 horas de funcionamento na falta de ener RAM não volátil para armazenagem de dados de listas de serviços e marcações, possui urna para depósito de crachás dos visitantes, conforme especificação téc ADENDO 01 . Garantia de 36 meses.
05	Módulo Cadastrador Biométrico de digitais SAGEM - conforme especificação técnica do ADENDO 01. Garantia de 36 meses
VALOR TOTAL	

1.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado no prédio da sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, à Rua Tomaz Gonzaga, 686, no Bairro de Lourdes em Belo Horizonte/MG.

1.3. O objeto inclui a instalação, configuração, parametrização, treinamento de 06 (seis) usuários e teste dos equipamentos do controle de acesso, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 e Ata de Registro de Preços nº 05/2018 da UFOB.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 da Universidade Federal Oeste da Bahia e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 05/2018, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar todos os equipamentos e softwares do sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato. A instalação total dos equipamentos, a implantação dos softwares e treinamentos de operação deverão ser realizados e concluídos em até 30 (Trinta) dias úteis após a entrega dos equipamentos.

2.2. O equipamento deverá ser entregue no prédio da sede da Justiça Militar de Minas Gerais, à Rua Tomaz Gonzaga, 686, no Bairro de Lourdes em Belo Horizonte/MG.

2.2.1. A entrega deve ser agendada junto ao fiscal do contrato, com, no mínimo, 2 dias de antecedência e deverá ser realizada no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. A entrega deverá ser executada por técnico(s) especializado(s) e realizada nas mesmas condições de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, conforme Edital, Ata e anexos do SRP nº 05/2018 da Universidade Federal oeste da Bahia e seus anexos.

2.4. As despesas decorrentes com deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s), para entrega, instalação, manutenção e treinamento relativos a operação das catracas e dos módulos cadastradores, serão por conta da **CONTRATADA**.

2.5. O fornecimento também inclui a instalação, implantação, parametrização e configuração local dos equipamentos, com orientação para o “start-up” inicial, treinamento aos servidores do TJMMG, que irão operar os equipamentos e sistemas, bem como a manutenção, suporte e assistência técnica.

2.6. As catracas deverão permitir a identificação das pessoas com a utilização de leitura de crachás de e **sensor biométrico** para liberação do acesso de colaboradores, funcionário e/ou terceirizados. As catracas deverão estar providas de urna de leitura e recolhimento de cartões de visitantes.

2.7. O sistema de controle de acesso deverá incorporar entre suas funcionalidades, um módulo de identificação de visitantes, que permita o registro dos dados do visitante e a sua foto. O módulo de identificação de visitantes deve ser integrado ao software de controle de acesso de tal forma que o visitante ao passar pelas leitoras de saída, através da inserção de seu cartão em uma urna coletora de crachás, terá automaticamente registrada a saída no módulo de controle de visitantes.

2.8. O sistema como um todo permitirá ao administrador do sistema obter em uma única interface o controle absoluto do sistema, podendo a qualquer momento bloquear uma pessoa, determinar sua localização, o seu tempo de permanência no local, emitir relatórios com dados dos funcionários tais como nome, identidade, foto, setor em que trabalham, quais os horários que costuma utilizar o sistema de acesso e todas as informações sobre seu histórico de acessos, para a perfeita integração o sistema fornecido deverá ser compatível, de forma direta, com o sistema já instalado e em uso no **CONTRATANTE**. Pode-se também controlar o acesso de pessoas em determinados horários da semana, sábados, domingos ou feriados, permitindo, por exemplo, que o acesso seja permitido a um funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar um programa de treinamento detalhado para 06 (seis) servidores, com carga horária não inferior a 08 horas, realizados em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, objetivando a plena competência técnica e autônoma na arquitetura da solução, operação dos equipamentos e softwares envolvidos.

3.2. Este treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA ou em local por este determinado, com todos os materiais apropriados para ministrar tal treinamento, tais como computadores, equipamentos, etc.

3.3. O programa de treinamento deverá assegurar, no mínimo, as seguintes informações e requisitos para cada módulo planejado:

I - Descrição;

II - Conteúdo programático;

III - Pré-requisitos para participação;

IV - Término dos treinamentos em tempo hábil e anterior aos testes de aceitação do sistema;

V - Fornecimento de manuais necessários para cada módulo de treinamento;

VI - Duas fases distintas para o programa de cada módulo, sendo uma teórica, onde serão apresentadas e sanadas dúvidas quanto à fundamentação técnica do sistema, e outra prática, para assimilação dos conceitos e procedimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

4.1. Para os trabalhos de implantação da solução, a CONTRATANTE designará uma equipe que será responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de planejamento e execução das instalações a serem realizadas, em conformidade com o cronograma de instalação, projeto aprovado, com as características e requisitos constantes recomendados pelos fabricantes e legislação vigente.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE. A instalação deverá contemplar a fixação dos equipamentos nos locais designados em projeto, com suas devidas configurações, parametrizações, testes de funcionamento e comunicação com o Software de Comunicação e Gerenciamento.

4.3. Os sistemas de gerenciamento e controle serão instalados em computadores a serem fornecidos pela contratante, devendo a CONTRATADA apresentar as especificações de processamento, memória e espaço em disco necessário para que a aplicação atenda aos requisitos de desempenho determinados.

4.4. Toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema e sua respectiva instalação, com todos os seus acessórios, tais como cabos, conectores, luvas, buchas, eletrodutos, chumbadores, caixas de passagem, porcas, parafusos, fitas de velcro, fita isolante, etiquetas de identificação, cintas plásticas, barbantes parafinados e demais acessórios, sem exceção, são responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia, suporte local e remoto, bem como assistência técnica dos equipamentos e software, sem ônus, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a instalação, configuração e recebimento definitivo da implantação da solução referente ao objeto.

5.2. O custo da garantia e instalação de cada item, nos moldes exigidos por este contrato e pelo Termo de Referência, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

5.3. A assistência técnica de todos os itens inclusos no sistema contratado, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito, deverão ser prestadas sempre que solicitados pela contratante, para correção de qualquer problema durante todo o período de garantia.

5.4. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

5.5. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

5.6. A manutenção nos equipamentos do sistema contratado ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto ou troca de peças defeituosas, referente ao defeito de fabricação. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pela contratante.

5.7. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser de 8 horas X 5 dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre as 08h e 18h, na modalidade “on site”, durante a vigência do contrato. Deverá ocorrer em até 8 (Oito) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.

5.8. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, recomendados pelo fabricante da solução, para primeiro uso.

5.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido

5.10. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

5.11. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia, manutenção e ao suporte técnico. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

5.12. No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não manter a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
- 12.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias e de 0,4% (quatro décimos por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções administrativas aqui enumeradas não excluem as sanções penais previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor global deste contrato é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil reais e oitocentos reais), conforme valores unitários abaixo detalhados:

Item	Descrição	Marca/ Mod
02	Catraca Tipo Pedestal com leitor de código de barras com urna, tipo Pedestal montado em estrutura de aço inoxidável, acabamento superior em aço inoxidável, com extremidades de passagem do usuário cantos fortemente arredondados para evitar ferimentos ou estragos aos usuários. Controle do fluxo de pessoas em ambos os sentidos (bidirecional); Sistema de bloqueio horizontal de 03 (três) braços giratórios em tubo de aço inox polido, com sistema de destravamento eletromecânico. Display LCD com 02 (duas) linhas, e de 20 (vinte) colunas, com backlight para fornecer ao usuário as informações de horário e data, e também as diversas informações e mensagens decorrentes de sua utilização. Possui leitores de código de barras acoplados harmonicamente nas catracas, que deve ser utilizado para analisar o acesso via cartão dos usuários e/ou visitantes. Os leitores são incorporados nas catracas. Possui leitor de cartão de código de barras bidirecional para leitura e tratamento de código com até 20 dígitos; Comunicação: Ethernet (TCP-IP) real time; Bateria interna para proporcionar uma autonomia de funcionamento da parte lógica de 04 horas de funcionamento na falta de energia. Memória RAM não volátil para armazenagem de dados de listas de serviços e marcações, possui urna para depósito de crachás dos visitantes, conforme especificação técnica do ADENDO 01 . Garantia de 36 meses.	Marca: Dimep / N Bap Fancy XP Ba urna
05	Módulo Cadastrador Biométrico de digitais SAGEM - conforme especificação técnica do ADENDO 01. Garantia de 36 meses	Marca: Dimep / N Sagem Nacie
VALOR TOTAL		

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.13. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de produto fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

a. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

b. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

13.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos produtos/serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “26”, fonte de recursos “60” e procedência “1”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

15.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. Este contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, ressalvada a garantia técnica que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Tribunal reserva-se o direito de não receber os equipamentos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 05/2018, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 realizado pela Universidade Federal Oeste da Bahia, no Termo de Referência e demais anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, que não terá qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

18.2.1. A Contratada não poderá possuir vínculo com este Tribunal, nos termos da Resolução 07/2005 do CNJ, alterada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, que veda a contratação de empresas pertencentes a parentes de membros e servidores do Poder Judiciário, por ser considerada prática de nepotismo.

18.3. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Tribunal ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

18.4. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

18.5. Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

James Ferreira Santos

Presidente do TJMMG

Walid Machado Botelho Arabi

Assessor Jurídico do TJMMG

PELA CONTRATADA

Antônio Cicero Sampaio

Dimep Comercio e Assistência Técnica Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CICERO SAMPAIO DA SILVA, procurador da Dimep Comercio e Assistência Técnica Ltda, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Presidente TJMMG**, em 27/12/2018, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO BRAGA VIANA, Secretário Especial do Presidente**, em 27/12/2018, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 27/12/2018, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0139330** e o código CRC **2F8B0C32**.

18.0.000000315-4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

0139330v5